CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA GVC ENGENHARIA, PROJETO E AVALIACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ,** representado pelo Sr. Secretária **Sr. WAGNER GARCIA DE FREITAS,** brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 302651 SSP/MS e do CPF nº 321.408.271/04, **CONTRATANTE;** e a Empresa **GVC ENGENHARIA, PROJETO E AVALIACOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 35.654.766/0001-74, sediada à Rua Juvenal Borges de Macedo, n.º 135, Bairro Mediterrâneo, CEP-86.047-125, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr**. GABRIEL DO VALLE CICCOZZI**, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação n.º 002/2025/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00054462/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e anexo II do Edital**, **para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 00600-00054462/2024,** em especial:

a) AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº002/2025/SML/PVHeDOC EF70CD1C;
b) Proposta da CONTRATADA, eDOC F8EF1AE6.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

2.1. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. A realização dos **serviços dar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir 1º do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.1.2. Os serviços serão realizados com subsídios de vistorias "em campo" para a Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural do município de Porto Velho, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, conforme especificações descritas no item "8" do Termo de Referência.

2.2. Os serviços de entrega serão da seguinte forma:

2.2.1. O Laudo de Aferição/Precificação do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2025, que deverá ser entregue em 02 (duas) vias em forma física impressa, mídia digital (CD/DVD ou PEN DRIVE) ambos coloridos e de fácil visualização, contendo os valores do VTN/ha, de acordo com as aptidões agrícolas, em conformidade com o arts. 1°, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, conter todos os dados levantados em campo e estudos com dados oficiais, obedecendo todos os fundamentos técnicos e legais para determinação da Valor da Terra Nua – VTN do município, com valores da Planilha de Preços Referências com a memória de cálculo de tratamento estatístico dos elementos de pesquisa (imóveis rurais) do município, devendo constar ainda: a identificação do Profissional responsável pelo levantamento, o número da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e da sua inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP), o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA ou pelo CREA; o período da realização da coleta; e a descrição simplificada da metodologia utilizada;

2.2.2. O Relatório das Atividades Executadas (impresso- físico e em mídia digital);

2.2.3. A respectiva apresentação e demonstração aos Técnicos da SEMFAZ deverá ocorrer de forma presencial.

2.2.4. A Os serviços dessa contratação deverão ser apresentados ao Departamento Administrativo na sede da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), localizada Av. Sete de Setembro, n° 744, – Bairro Centro – CEP. 76.801.096-Porto Velho/RO, no horário das 08:00hs as 13:30hs, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços.

2.2.5.O prazo para realização e conclusão dos serviços será dia 20/04/2025, considerando que o prazo para o município informar para a Receita Federal do Brasil é até dia 30 de abril de 2025.

2.3. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente, e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento provisório.

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.3.1. O laudo de aferição do Valor da Terra Nua, os serviços necessários à sua elaboração e a apresentação sua técnica poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução objeto deste instrumento.

2.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (is) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.7. **A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.**

2.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou

em parte, obrigando-se a contratada providenciar a regularização do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

2.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.11. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar a aplicação das sanções definidas na Lei n° 14.133/2021.

2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.13. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

2.13. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.13.1. O Município de Porto Velho-RO, em razão do convênio do ITR firmado com a Receita Federal, cuja publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 28/01/2020, Edição 19, Seção 3, página 34, em será necessário o envio em 2025 das informações do VTN, com aferição/precificação do VTN, com:

2.13.2. Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural de Porto Velho, cujo serviço deverá ser executado para envio e atualização do VTN/ha no Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, cuja data-limite para informação será **30 de abril de 2025,** nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, observando-se que:

2.13.3. O VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel;

2.13.4. Quanto aos enquadramentos deverão ser enquadradas conforme as seguintes aptidões agrícolas:

a) Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações

significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;
b) Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;
c) Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;
d) Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;
e) Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos subitens "a" a "d", mas que é apta a usos menos intensivos; ou
f) Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos "a" a "e", em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários;

2.14. O levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia científica deve:
2.14.1. Refletir o preço de mercado da terra nua apurado para o dia 1º de janeiro do ano de 2025;
2.14.2. Resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e
2.14.3. Informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município;

2.15. A execução deverá ser realizada dando-se conhecimento aos técnicos designados para este fim por Portaria para acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os respectivos técnicos serão responsáveis pelo termo de recebimento do serviço;

2.16. A contratada deverá ter os profissionais habilitados e registrados nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais (CREA e/ou CAU) para a execução dos serviços;

2.17. As etapas do trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:
2.17.1. Planejamento e cronograma de realização dos trabalhos;
2.17.2. Período da realização da coleta;
2.17.3. Descrição simplificada da metodologia utilizada, consoante a legislação vigente;
2.17.4. Apresentação do Relatório final, contendo o Laudo do levantamento técnico classificando e precificando o VTN/hectare realizado pelo profissional responsável;
2.17.5. Assessoramento técnico dos servidores do Fisco Municipal para esclarecimentos de eventuais questionamentos realizados por seus próprios servidores e contribuintes relacionados aos trabalhos contratados/realizados.
2.17.6. Outras definições Técnicas do padrão de execução dos serviços, previstas na IN RFB 1877 de 2019, que devem ser observadas para as execuções dos serviços:
2.17.7. Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade,

topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

2.18. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.18.1. Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural, cujo serviço deverá ser executado para envio do valor da terra nua, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019 , nos termos da legislação vigente e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 14.653 e suas alterações, observando-se que o serviço deverá ser realizado de forma a atender às condições do Termo de Referência, assim como, promover o perfeito cumprimento do cronograma de entrega dos serviços e juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço prestado, e ao Laudo apresentado, observando-se:

2.18.1.1. Coleta de informações técnicas da base de dados de órgãos oficiais para realização de estudos preliminares;
2.18.1.2. Elaboração de cronogramas de atividades de acordo com a característica específica do município;
2.18.1.3. Realizações de trabalho de campo para coleta de informações técnicas *in loco,* quanto:

a) Aos aspectos físicos (relevo e classes de solos predominantes, ocupação existente e tendências de modificação a curto e médio prazos, clima, recursos hídricos e outras);

b) Aos aspectos ligados à infraestrutura pública, como canais de irrigação, energia elétrica, telefonia, sistema viário e sua trafegabilidade e utilização durante o ano agrícola;

c) Ao Sistema de transporte coletivo, escolas, facilidade de comercialização dos produtos, cooperativas, agroindústrias, assistência técnica agrícola, sistemas de armazenagem de produtos e insumos, comércio de insumos e máquinas agrícolas e rede bancária;

d) Aos aspectos ligados às possibilidades de desenvolvimento local, posturas legais para o uso e a ocupação do solo, restrições físicas e ambientais condicionantes do aproveitamento.

2.18.1.4.Coleta de dados sobre o mercado de terras nas propriedades rurais com distribuição homogenia em todo território rural do município (negócios realizados, ofertas de venda e ficha de opiniões), cada amostra será comparada a outra opinião;
2.18.1.5. Que concluída a parte de campo se realiza o tratamento de dados estatístico, em seguida deve ser elaborado o Laudo do Levantamento Técnico, contendo para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do Município de Porto Velho o preço de mercado da terra nua apurado para o dia 1º de janeiro de 2025.

2.18.1.5.1 Conforme orienta a NBR 14653-3 para a determinação do Valor da Terra Nua (VTN) poderá ser utilizado o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, o qual compara os dados de mercado assemelhados quanto às características do local, bem como a aplicação de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis que constituirão a amostra.

2.18.1.6.Tratamento dos Dados de Mercado, Homogeneização e Análise Estatística, deverá obedecer às orientações da NBR 14653-3, buscando o maior Grau de Precisão possível, para o Cálculo do valor médio do VTN/ha:

Para o cálculo do Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) será utilizado a fórmula abaixo: VTN = (VTI – VB)/At, onde:
VTN: Valor da Terra Nua; VTI: Valor Total do Imóvel; VB: Valor das Benfeitorias; e At: Área Total do Imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 19.890,00 (Dezenove mil oitocentos e noventa reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A **vigência do contrato será até 31/12/2025** contados da assinatura, não sendo prorrogável, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.1A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

4.1.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência. Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

4.1.3.A contratação resultante do objeto deste instrumento reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Liquidação:

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal; Prazo de pagamento:

5.1.4. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a

Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

5.1.5. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal;

5.2. Prazo de pagamento:

5.2.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal;

5.2.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

5.2.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.2.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5.3. Antecipação de Pagamento

5.3.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

6.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, o novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último Termo Aditivo que prorrogou a vigência do presente instrumento;

6.4. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A realização dos serviços dar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir 1º do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.2. Os serviços serão realizados com subsídios de vistorias “em campo” para a Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural do município de Porto Velho, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, conforme especificações descritas no item “8” do Termo de Referência.

7.2. Os serviços de entrega serão da seguinte forma:

7.2.1. O Laudo de Aferição/Precificação do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2025, que deverá ser entregue em 02 (duas) vias em forma física impressa, mídia digital (CD/DVD ou PEN DRIVE) ambos coloridos e de fácil visualização, contendo os valores do VTN/ha, de acordo com as aptidões agrícolas, em conformidade com o arts. 1°, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, conter todos os dados levantados em campo e estudos com dados oficiais, obedecendo todos os fundamentos técnicos e legais para determinação da Valor da Terra Nua – VTN do município, com valores da Planilha de Preços Referências com a memória de cálculo de tratamento estatístico dos elementos de pesquisa (imóveis rurais) do município, devendo constar ainda: a identificação do Profissional responsável pelo levantamento, o número da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e da sua inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP), o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA ou pelo CREA; o período da realização da coleta; e a descrição simplificada da metodologia utilizada;

7.2.2. O Relatório das Atividades Executadas (impresso- físico e em mídia digital);

7.2.3. A respectiva apresentação e demonstração aos Técnicos da SEMFAZ deverá ocorrer de forma presencial.

7.2.4. **A Os serviços dessa contratação deverão ser apresentados ao Departamento Administrativo na sede da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), localizada Av. Sete de Setembro, n° 744, – Bairro Centro – CEP. 76.801.096-Porto Velho/RO, no horário das 08:00hs as 13:30hs, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços.**

7.2.5. **O prazo para realização e conclusão dos serviços será dia 20/04/2025, considerando que o prazo para o município informar para a Receita Federal do Brasil é até dia 30 de abril de 2025.**

7.3. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) **Provisoriamente,** e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento provisório.

b) **Definitivamente,** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. O laudo de aferição do Valor da Terra Nua, os serviços necessários à sua elaboração e a apresentação sua técnica poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução objeto deste instrumento.

7.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (is) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. **A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.**

7.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a regularização do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. **O não atendimento do prazo fixado poderá implicar a aplicação das sanções definidas na Lei n° 14.133/2021.**

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.1. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.13. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.13.1. O Município de Porto Velho-RO, em razão do convênio do ITR firmado com a Receita Federal, cuja publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 28/01/2020, Edição 19, Seção 3, página 34, em será necessário o envio em 2025 das informações do VTN, com aferição/precificação do VTN, com:

7.13.2. Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural de Porto Velho, cujo serviço deverá ser executado para envio e atualização do VTN/ha no Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, cuja data-limite para informação será **30 de abril de 2025,** nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, observando-se que:

7.13.3. O VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel;

7.13.4. Quanto aos enquadramentos deverão ser enquadradas conforme as seguintes aptidões agrícolas:

a) Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;
b) Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;
c) Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;
d) Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;
e) Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos subitens “a” a “d”, mas que é apta a usos menos intensivos; ou
f) Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos “a” a “e”, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários;

7.14. O levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e

processamento de dados, realizado segundo metodologia científica deve:
7.14.1. Refletir o preço de mercado da terra nua apurado para o dia 1º de janeiro do ano de 2025;
7.14.2. Resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e
7.14.3. Informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município;

7.15. A execução deverá ser realizada dando-se conhecimento aos técnicos designados para este fim por Portaria para acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os respectivos técnicos serão responsáveis pelo termo de recebimento do serviço;

7.16. A contratada deverá ter os profissionais habilitados e registrados nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais (CREA e/ou CAU) para a execução dos serviços;

7.17. As etapas do trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:
7.17.1. Planejamento e cronograma de realização dos trabalhos;
7.17.2. Período da realização da coleta;
7.17.3. Descrição simplificada da metodologia utilizada, consoante a legislação vigente;
7.17.4. Apresentação do Relatório final, contendo o Laudo do levantamento técnico classificando e precificando o VTN/hectare realizado pelo profissional responsável;
7.17.5. Assessoramento técnico dos servidores do Fisco Municipal para esclarecimentos de eventuais questionamentos realizados por seus próprios servidores e contribuintes relacionados aos trabalhos contratados/realizados.
- Outras definições Técnicas do padrão de execução dos serviços, previstas na IN RFB 1877 de 2019, que devem ser observadas para as execuções dos serviços:
- Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

7.18 PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.18.1. O prazo para realização e conclusão dos serviços será dia **20/04/2025.**

7.18.2. O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 744, Bairro Centro. CEP: 76.801-084.

7.18.3. Os serviços serão realizados com subsídios de vistorias “em campo” para a Elaboração do Laudo de Levantamento Técnico do valor Médio do Valor da Terra Nua – VTN/ha, da malha rural do município de Porto Velho, para o dia 1º de janeiro de 2021, nos termos consoante ao previsto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, na legislação vigente e normas da ABNT e nas especificações descritas no item **“3”** do Termo de Referência.

7.18.4. Os serviços de entrega serão da seguinte forma:

7.18.4.1. O Laudo de Levantamento Técnico contendo do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2021, impresso (física) e em mídia digital, contendo os valores médios do VTN/ha, de acordo com as aptidões agrícolas descritas no subitem **3.3.3** do

Termo de Referência, em conformidade com o arts. 1°, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, conter todos os dados levantados em campo e estudos com dados oficiais, obedecendo todos os fundamentos técnicos e legais para determinação da Valor da Terra Nua – VTN do município, com valores da Planilha de Preços Referências com a memória de cálculo de tratamento estatístico dos elementos de pesquisa (imóveis rurais) do município, devendo constar ainda: a identificação do Profissional responsável pelo levantamento, o número da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e da sua inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP), o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA ou pelo CREA; o período da realização da coleta; e a descrição simplificada da metodologia utilizada;

7.18.4.2. O Relatório das Atividades Executadas (impresso- físico e em mídia digital);

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto Atividade 06.01.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade - Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ - **Subelemento**: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais -Fonte: 1.500 – Recursos do Tesouro – Recursos, no valor de R$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais) conforme empenho Estimativo n° 1268, de 25/03/2025.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.10. Contratar mão-de-obra especializada, se for o caso, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como controle de frequência, fiscalização e orientação técnica etc.

9.11.Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”, do que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste termo.

9.12.Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente.

9.13.Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

9.14. Os trabalhos e projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada.

9.15. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

9.17. Disponibilizar orientação técnica, quando necessário e participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

9.18.É obrigatório o atendimento pela contratada de todos itens deste termo de referência.

9.19. A empresa deverá buscar informações tais como o porte do Município e extensão territorial rural e urbana, população como melhor subsidio para realização da proposta e futura execução dos serviços.

9.20. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.21. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

9.22. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5. Comunicar a empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, neste Termo e no futuro contrato;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para esta contratação não haverá exigência de garantia contratual

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “e” a “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

17.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

18.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução/fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

20.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

20.4. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.5. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

20.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

20.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

20.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; e

20.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

20.13. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência)**, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Data: 01/04/2025 12:36:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER GARCIA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

GABRIEL DO VALLE CICCOZZI:05576439104
Assinado de forma digital por GABRIEL DO VALLE CICCOZZI:05576439104
Dados: 2025.04.01 13:25:12 -03'00'

GABRIEL DO VALLE CICCOZZI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Data: 31/03/2025 14:42:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSSICLEIDE SOUZA LIMA
Data: 31/03/2025 14:25:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF Nº
RG Nº